

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
DE SÃO PAULO

A importância da interprofissionalidade na visão do nutricionista.

Comissão de Formação Profissional-
Conselho Regional de Nutricionistas da
3ª Região.



JANEIRO DE 2023



A importância da interprofissionalidade na visão do nutricionista.

Comissão de Formação Profissional- Conselho Regional de Nutricionistas da 3R Região.

O nutricionista é o profissional da saúde de formação generalista que deve estar capacitado para atuar, “visando à segurança alimentar e a atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em

que alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural.” De acordo com o Código de Ética e Conduta do Nutricionista, é o profissional que, por força da Lei 8.234/91, possui direitos e deveres para o desenvolvimento de práticas inerentes à sua habilitação técnica, que se manifesta como uma ação social em favor da saúde e da segurança alimentar e nutricional.

Quando comparada a outras formações na área da saúde, a Nutrição é uma ciência nova que surge no final da década de 1930, com a oferta de cursos de nutricionista-dietista, como inicialmente eram denominados. Tem a gênese em três grandes dimensões: ciência (associada à disciplina Higiene Alimentar nas faculdades de medicina), biológica (aspectos clínico-fisiológicos relacionados ao consumo e à utilização biológica dos nutrientes) e social (concentrada nos aspectos econômico-sociais e populacionais relacionados à produção, à distribuição e ao consumo de alimentos).

Desde então a profissão tem tido um importante crescimento e conquistas e, atualmente, estão estabelecidas 6 áreas de atuação: Nutrição em Alimentação Coletiva; Nutrição Clínica; Nutrição em Esportes e Exercício Físico; Nutrição em Saúde Coletiva; Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos e; Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

Em qualquer uma das áreas ou locais de atuação do nutricionista, é fundamental que o profissional esteja habilitado a atuar de forma integrada a outras profissões – sejam da saúde ou de áreas correlatas ou complementares. Como exemplos, é possível destacar a atuação do nutricionista em alimentação coletiva que, por diversas vezes deverá atuar com profissionais de gestão, gastronomia, serviços, negócios, pensando de forma interprofissional em estratégias e soluções para problemas diários num diverso leque de complexidade. Atuando em saúde coletiva ou nutrição clínica, o nutricionista também estará em equipes compostas por diversos profissionais da área da saúde nas quais os olhares de cada profissional serão importantes para contribuir com a melhora global do paciente e da sociedade.

Os exemplos ainda podem extrapolar para as áreas de nutrição em esportes e exercício físico, cadeia de produção, na indústria e no comércio de alimentos, bem como no ensino, na pesquisa e na extensão. Cada vez mais, com a expansão do conhecimento, da ciência, da sociedade, fica mais evidente a necessidade de que cada profissional deve atuar de forma integrada, criativa e colaborativa.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de nutricionistas dispõem que “cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e continua com as demais instâncias do sistema de saúde”, além de estarem acessíveis para a interação com os outros profissionais e o público em geral. Também o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista estabelece como “dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.”

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição que norteia a atuação do profissional nutricionista, especialmente no SUS, estabelece que as ações de Atenção Nutricional, que compreendem os cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos, devem estar associadas às demais ações de atenção à saúde, de forma colaborativa com os demais profissionais das equipes de saúde (Brasil, 2013). A interprofissionalidade responde à demanda dessas práticas colaborativas em saúde, integrando os núcleos de saberes e práticas para qualificar os processos de atenção à saúde, contribuindo para uma rede integrada, resolutiva e humanizada de cuidados.

Todavia, ainda que a capacidade de trabalhar em equipes com diversidade de profissionais e limites de atuação profissional estejam estabelecidas nas normativas de formação, essa habilidade não intrínseca aos indivíduos de forma geral e devem ser desenvolvidas no processo de formação, não podendo ser restrito ao campo teórico e conceitual.

O aprendizado deve se dar de forma significativa para desenvolver as competências para escutar o outro com respeito, ter uma boa comunicação, ser comprometido, ético, agir com responsabilidade e fazer o gerenciamento emocional. É fundamental que haja, no processo formativo, as oportunidades de convivência nessas equipes, com o desenvolvimento de projetos integrados, estágios práticos, vivências problematizadoras, aprendizagens compartilhadas e práticas colaborativas, visando a formação de profissionais preparados para uma atuação interprofissional.

Por fim, é importante destacar que as intensas transformações sociais exigem que os profissionais sejam capazes de aprender e apreender continuamente, de desenvolver competências para práticas colaborativas, potencializando a qualidade da prestação da assistência em saúde, promovendo a integralidade do cuidado a indivíduos e coletividades.

Bibliografia Consultada:

BRASIL. Ministério de Educação. RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição. Brasília, 2001.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

Conselho Federal de Nutricionistas. RESOLUÇÃO CFN Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018 Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências. CFN; Brasília, 2018.

Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN Nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. CFN, Brasília, 2018.

DeNegri, S. T., Amestoy, S. C., & Heck, R. M. (2017). REFLEXÕES SOBRE A HISTÓRIA DA NUTRIÇÃO: DO FLORESCIMENTO DA PROFISSÃO AO CONTEXTO ATUAL DA FORMAÇÃO. *Revista Contexto & Saúde*, 17(32), 75–84. <https://doi.org/10.21527/2176-7114.2017.32.75-84>

Vasconcelos, Francisco de Assis Guedes de e Batista Filho, Malaquias. História do campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2011, v.16, n. 1, pp. 81-90.

<https://scielosp.org/article/icse/2018.v22suppl2/1753-1756/>